



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de setembro de 2021 * nº 1806 * Pág. 001/020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.797, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA EGM-SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089614/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
16000 Classificação Funcional	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
28.846.7001.517005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - EGM/SEAD	31.90.94	0.1.00	250.000,00
SUBTOTAL				250.000,00
TOTAL GERAL				250.000,00
*NATUREZA DESPESA 31.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				
**FONTE RECURSO 1001/0.100-Recursos Ordinários				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
16000 Classificação Funcional	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
28.846.7001.517005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - EGM/SEAD	33.90.93	0.1.00	250.000,00
SUBTOTAL				250.000,00
TOTAL GERAL				250.000,00
*NATUREZA DESPESA 33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
**FONTE RECURSO 1001/0.100-Recursos Ordinários				

DECRETO N° 9.798, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089570/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10110	10110-ESTACAO CABO BRANCO, CIENCIA, CULTURA E ARTES			
12.122.5445.102981	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTACAO CIENCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTACAO DAS ARTES.	33.90.30	0.1.00	460.000,00
SUBTOTAL				460.000,00
TOTAL GERAL				460.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10110	10110-ESTACAO CABO BRANCO, CIENCIA, CULTURA E ARTES			
12.122.5445.102981	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTACAO CIENCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTACAO DAS ARTES.	33.90.39	0.1.00	460.000,00
SUBTOTAL				460.000,00
TOTAL GERAL				460.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

PORTARIA Nº 2669

Em, 10 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta o Ofício 1912/2021, de 10 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar ALBERTO CLAUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 97.500-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Semanário Oficial Especial de 10 de setembro de 2021. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 329

Em, 19 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/067215.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a servidora RAISA ALBUQUERQUE ANDRADE, matrícula nº 82.777-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.04.01, para classificação 1.11.01.05.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada no Semanário oficial nº 1803 de 15 a 21 de agosto de 2021. (Republicar por Incorreção)

ARISVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Control. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL N.º 356/2021

Processo Administrativo n.º 2021/054030

Assunto: Aplicação de penalidade administrativa

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento nos arts. 77 c/c 87, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93; Decisão Administrativa n.º 007/2021, homologada pelo Sr. Secretário de Administração, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei 10.429/05 e Decreto Municipal n.º 4.771/03; **torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO em desfavor da empresa BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob N.º 13.344.533/0001-32, na forma prevista nas leis adjacentes.

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Publique-se e notifique-se.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 357

Em, 10 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/078998.

RESOLVE: conceder a MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA, matrícula n.º 26.956-5, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 358

Em, 10 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/060222.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a servidora MARIA SONALY MACHADO DE LIMA, matrícula n.º 59.663-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.04.01, para classificação 1.11.01.05.01.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 160/2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4016	ANGELA MARIA L. ALVES RIBEIRO	69.051-1	SEDEC	27.07.2021 A 25.08.2021	30
4017	ANGELA MARIA L. ALVES RIBEIRO	82.765-7	SEDEC	27.07.2021 A 25.08.2021	30
4022	DAMIAO GOMES OLIVEIRA	78.835-0	SEMUSB	31.05.2021 A 13.06.2021	14
4037	FABIANA BRILHANTE RIBEIRO	82.039-3	SEMUSB	15.06.2021 A 05.07.2021	21
4006	GEORGE DE MEDEIROS BARBOSA	25.098-8	SEJER	21.06.2021 A 04.08.2021	45
3995	LUCIANA COSTA DA S. TRIGUEIRO	82.672-6	SEDEC	27.06.2021 A 25.08.2021	60
3995	LUIZ CARLOS O. CORREIA	59.856-9	SEDEC	15.07.2021 A 12.09.2021	60
3783	MARCEL GOMES DE S. BEZERRA	93.469-1	PROGEM	20.07.2021 A 02.08.2021	14
3937	MARIA DE FÁTIMA A. DE MACEDO	31.712-8	SEDEC	27.07.2021 A 24.10.2021	90
3932	MAYRILANE LEITE DIAS	78.796-5	SEMUSB	15.06.2021 A 14.07.2021	30
4046	MIRIAN PESSOA FEITOSA	24.433-3	SEDEC	05.07.2021 A 02.09.2021	60
3969	REGINA HELENA DA S. BARBOSA	59.671-0	SEDEC	22.06.2021 A 18.12.2021	180
3980	SONIA CLEIDE DE O. ROCHA	82.332-5	SEDEC	18.07.2021 A 15.10.2021	90
3979	THATYANNE KRAUSE L. B. DOS SANTOS	84.933-2	SEDEC	21.06.2021 A 19.08.2021	60
3959	VALERIA RIQUE FERREIRA	86.041-7	SEDEC	20.07.2021 A 29.07.2021	10
3933	VERIDIANA SILVA DE LACERDA	30.728-9	SEDEC	01.07.2021 A 28.09.2021	90
3934	VICTOR LUIZ C. DA COSTA	78.722-1	SEMUSB	24.07.2021 A 01.09.2021	40

Em, 10 de setembro de 2021


[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 161/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4075	ANA CLAUDIA G. TENORIO BARCELOS	59.552-7	SEDEC	01.07.2021 A 29.08.2021	60
4114	ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO	15.981-6	SEMUSB	30.07.2021 A 28.08.2021	30
4167	ANTONIO GOMES SIMÕES	09.400-5	GAPRE	11.07.2021 A 08.10.2021	90
4175	ARNALDO MATIAS PEREIRA	06.870-5	EMLUR	27.07.2021 A 25.08.2021	30
4038	FABIANA BRILHANTE RIBEIRO	82.039-3	SEMUSB	08.07.2021 A 06.08.2021	30
4124	FABIANA DE OLIVEIRA GALVÃO	84.244-3	SEDEC	27.06.2021 A 11.07.2021	15
4089	JOSÉ BONIFACIO F. VITAL	33.072-8	PROGEM	03.07.2021 A 30.09.2021	90
4039	JOSEFA MARIA DA SILVA	55.907-5	SEDEC	07.07.2021 A 04.10.2021	90
4013	MARCOS ANTONIO DA SILVA	24.543-7	SEMUSB	28.07.2021 A 25.09.2021	60
4141	MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE ARRUDA	39.122-1	SEDEC	06.07.2021 A 20.07.2021	15
4129	MARIA GENILDA DA SILVA	76.480-9	SEDEC	30.06.2021 A 14.07.2021	15
4133	MARIA JOSÉ FELIPE DE MELO	30.716-5	SEDEC	01.07.2021 A 29.08.2021	60
4109	RAABE DA SILVA LEMOS BRAGA	36.936-8	SEMAM	20.07.2021 A 15.01.2022	180
4106	ROSINEIDE PEREIRA COUTINHO	67.479-6	SEDEC	27.07.2021 A 10.08.2021	15
4082	VALBERTO PESSOA DA SILVA	23.870-8	SEDEC	19.07.2021 A 17.08.2021	30
4130	VANIA MARTINS DE MORAIS	82.402-0	SEDEC	05.07.2021 A 02.10.2021	90
4010	VICENTE DE PAULA DA SILVA	18.096-3	SEDEC	26.07.2021 A 23.09.2021	60

Em, 10 de setembro de 2021



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 162/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4033	ADRIANA DE SOUZA CUNHA	70.251-0	SEDEC	02.07.2021 A 16.07.2021	15
4162	ADRIANO FERNADES DA SILVA	26.824-1	SEMUSB	02.08.2021 A 30.09.2021	60
4079	ANGELA SILVA B. DE LIMA	85.347-0	SEDEC	02.07.2021 A 16.07.2021	15
4166	CARLITOS DE LIRA TELES	90.178-4	SEDEC	23.07.2021 A 21.08.2021	30
4176	FRANCISCA AVANIRA G. SOARES	90.586-1	SEDEC	15.06.2021 A 11.12.2021	180
4088	FRANCISCO CHAGAS DE B. FILHO	97.499-4	SEDURB	31.05.2021 A 12.06.2021	13
4157	FRANCISCO DANTAS DE SOUSA	00723-4	SEREM	28.07.2021 A 25.09.2021	60
4004	GILIENE COSTA DA S. MONTEIRO	78.657-8	SEMUSB	30.06.2021 A 26.12.2021	180
4168	GIOVANNA MELINIS C. DE LIMA	50.457-2	SEDEC	23.07.2021 A 18.01.2022	180
4057	IRIS FREIRE MENEZES	25.948-9	SEDEC	12.07.2021 A 09.09.2021	60
4068	ISAURA MARIA DE L. VIEIRA	89.241-6	SEFIN	14.06.2021 A 10.12.2021	180
4092	JOAO DA PENHA G. DA SILVA	04.874-7	SEFIN	08.07.2021 A 05.10.2021	90
4085	JOÃO FERREIRA DA SILVA	16.698-7	SEMUSB	20.07.2021 A 17.10.2021	90
4074	LAISSA RAFAELLA F. DE ARAUJO	82.437-2	SEDEC	29.07.2021 A 23.08.2021	26
4053	PAULO BATISTA ALVES	96.142-6	SEDURB	09.06.2021 A 23.06.2021	15
4142	PAULO RAMOS DE LIMA	14.781-8	SEDEC	07.07.2021 A 04.10.2021	90
4143	ROSINALDO SILVA DE OLIVEIRA	86.486-2	SEDURB	06.07.2021 A 20.07.2021	15
4099	VICTOR DA SILVA SALUSTIANO	89.401-0	SMS	09.07.2021 A 07.08.2021	30

Em, 10 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 163/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2021/078732	ANA CLARA DA SILVA SANTOS	43.304-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/087788	ANA CLARA FERNANDES DE SOUZA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
2021/071324	AUGUSTO ALVES ROCHA	15.260-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2021/030576	CARLOS ANTONIO DA SILVA	03.467-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/029517	CARLOS ROBELIO DE S. MELO	74.373-9	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2020/074421	CLEYTON CARLOS S. DE VASCONCELOS	62.948-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DOBRA DE CARGA HORÁRIA
2021/087534	CRISLANY PEREIRA DA SILVA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
2021/012359	EDUARDO LUCAS S. ENEAS	87.273-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO E FÉRIAS PRORCIONAL
2021/078581	FRANCISCO ASSIS CAVALCANTI	44.151-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2020/069644	GERUSA MARTINS DA SILVA	83.872-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 14º SALÁRIO
2021/069409	GLAUBER JORGE L. FEITOSA	17.984-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONO PREVIDENCIÁRIO
2021/077221	JOACI DE MOURA RIBEIRO	33.448-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/019312	JOACIL ALDO DA SILVA	74.325-9	SEDURB	PAGAMENTO RETORTIVO DE SALÁRIO
2021/010603	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	92.455-5	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/078374	JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO	24.224-1	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/065781	JOSÉ RICARDO R. MONTEIRO	92.074-6	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2021/029371	JOSÉ RICARDO RIBEIRO MONTEIRO	92.074-6	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/072061	JOSUALDO DE SOUSA BATISTA	94.431-9	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2021/078506	KALLINE ANDRADE NOBREGA	69.201-8	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2021/071430	KLEYTON GOMES G. DE CARVALHO	56.131-2	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
2021/003459	LIGIA LOUREIRO L. MARTINS	56.659-4	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
2021/087509	LORENA SANTA ROSA COSTA LOPES	---	SEAD	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
2021/073393	LÚCIA MARIA DOS SANTOS	14.332-4	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/044848	LUIZ ALBERTO M. PEREIRA	88.820-6	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
2021/087494	MARCILIO RODRIGUES LEAL	---	SEAD	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
2021/072455	MARIA DA PENHA SILVA	11948-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/078166	MARIA DAS GRAÇAS S. DOS SANTOS	87.731-0	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/078386	MARIA DAS GRAÇAS S. FERREIRA	39.214-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/074206	MARIA EMÍLIA DA COSTA	02.345-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/026710	MARIA JOSÉ M. DE SANTANA	93.571-9	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2021/040470	MARILENE ALVES DA C. SANTOS	78.206-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/078387	MARINALVA BARROS L. DE LIMA	37.546-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/064327	MICAEL JUNIOR F. DE LIMA	92.015-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
2021/055360	ODILANDO FELIPE DOS SANTOS	90.496-1	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
2021/078120	RICARDO SOBREIRA DOS SANTOS	76.534-1	SEGAP	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/018305	SEVERINA COELHO DE CASTRO	92.731-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/087562	THIAGO LUIZ DE LIMA CINTRA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
2021/064141	VANESSA CLAUDIA A. FERREIRA	71.882-3	PROGEM	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL

Em, 10 de setembro de 2021

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 164/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2020/105607	ANA CAROLINA A. C. PAIVA	85.384-4	SEDEC	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
2021/025366	ANDREA TAVARES DE M. ALMEIDA	55.749-8	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
2021/081984	ANNE FALCÃO DE FREITAS	92.322-2	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/020252	FABIO SILVA MARTINS	93.992-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/017618	JACKSON VITAL SOUTO	83.280-4	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
2021/069331	JEANNE DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA	30.908-7	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA
2021/078990	JOSETE LUIZ DA SILVA	27.137-3	SMS	DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE
2021/085082	JURANDI MARX S. NUNES	92.342-7	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/082695	KAIO YVES DE F. M. LEITE BATISTA	92.321-4	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/078992	KALLYNE VIEIRA LOPES	72.702-4	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
2021/068599	MANOEL NERI DA S. FILHO	94.214-6	SECITEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/020253	MARCOS FIRMINO DOS S. FILHO	94.025-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/084039	MARILIA ZENAIDE LOPES	92.466-1	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/067681	ODAIR FERREIRA DE MELO	87.381-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/051612	RONALDO MOREIRA DE MENDONÇA	24.035-4	SEMUSB	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2021/073389	SONIA LUIZA FREITAS DOS SANTOS	60.009-9	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/078354	THIAGO COSTA DE SOUZA	82.749-5	SEDEC	LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO

Em, 10 de setembro de 2021

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 165/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
2021/081286	ANDREIA RODRIGUES DA S. NUNES	82.358-9	SEDEC	15 ANOS E 07 DIAS
2021/077538	TANIA MARIA FERREIRA DA S. SANTOS	27.076-8	SMS	01 ANO E 26 DIAS

Em, 10 de setembro de 2021



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 166/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo	Nome	Mat.	Lotação	Período
2021/072163	KALINA LIGIA DE MOURA	82.216-7	SEDEC	23 ANOS, 08 MESES E 10 DIAS

Em, 10 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº. 095/2021

Em, 02 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE :

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 10.740/2021, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA	Presidente
• PEDRO CRUZ DA SILVA	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA	Membro

Artigo 2º - Revoga-se a Portaria Nº 081/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PROGEM**PARECER NORMATIVO-PGM Nº 001/2021**

Assunto: Emissão de Parecer Normativo para firmar a compreensão que o Instituto Cândida Vargas (ICV) é entidade com natureza jurídica de autarquia municipal, devendo gozar de autonomia em relação à Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atividades institucionais.

EMENTA: PARECER JURÍDICO COM EFEITO NORMATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. AUTARQUIA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DE AUTONOMIA PARA EXERCÍCIO DE SUA AUTOGESTÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA.

1. Trata-se de parecer normativo elaborado com o objetivo de perquirir a natureza jurídica do Instituto Cândida Vargas (ICV), hospital integrante da estrutura da Administração Indireta do Município de João Pessoa-PB criado pela Lei n.º 6.592/1990, que desempenha a função de maternidade pública desta Capital.

2. A análise do tema se revela como essencial para garantir que o Instituto Cândida Vargas possa desempenhar seu múnus orgânico de maneira adequada, nos exatos limites legais, agindo em harmonia institucional com a Secretaria de Saúde, garantindo-se um escorreito cumprimento da regulamentação jurídica temática e obediência aos preceitos orçamentários aplicáveis ao caso.

3. O cerne da questão reside no fato que a Lei n.º 6.592/1990, ao criar o Instituto Cândida Vargas, deixou de dizer expressamente qual a sua natureza jurídica, criando uma um vácuo normativo que tem prejudicado a gestão do aludido instituto.

4. A Procuradoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sedimentaram entendimento que o ICV tem natureza jurídica de autarquia, o que significa que esta Entidade Municipal deveria gozar de ampla autonomia de gestão, para exercício de sua atividade finalística. Entretanto, observa-se que, no plano fático, o ICV apresenta ampla dependência da Secretaria de Saúde, necessitando do apoio desta Pasta para resolver as mais corriqueiras questões administrativas e financeiras.

5. Neste contexto, enfrenta-se o tema por meio deste Parecer Normativo, para garantir o efeito vinculante no âmbito da Prefeitura de João Pessoa-PB, trazendo segurança jurídica para o trato do tema e orientando as medidas que devem ser adotadas pela gestão do Instituto Cândida Vargas para exercício de sua autogestão.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 Da competência para emissão de parecer normativo

6. Preliminarmente, cabe tecer breves comentários sobre a competência da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa para elaborar pareceres de caráter normativo.

7. Sob esse aspecto, é relevante a transcrição da Lei Complementar Municipal nº 61/2010, que regulamenta a atividade da PGM. Vejamos:

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurada remuneração igual à de Secretário do Município, cabendo-lhe: **XXVIII- promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os seus órgãos, podendo emitir súmulas administrativas e pareceres normativos** que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal

8. Pela leitura do dispositivo supramencionado, infere-se que a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa possui a prerrogativa de emitir pareceres de caráter normativo *"que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal"*, quando identificar a necessidade de uniformização de entendimento das leis, aqui em sentido amplo, *"prevendo e dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos"*.

9. No caso em análise, o presente parecer trará sensíveis repercussões administrativas para a Secretaria de Saúde do Município e para o Instituto Cândida Vargas, de modo que é necessária a pacificação da matéria de maneira uniforme e vinculante, para evitar conflitos entre os citados órgãos.

10. Neste contexto, com fulcro na LC n.º 61/2010, resta demonstrada a competência da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa para editar pareceres normativos, com o objetivo de pacificar o entendimento das leis aplicáveis ao Município.

2.2 Do regime jurídico do Instituto Cândida Vargas

11. Inicialmente, convém esclarecer que esta Procuradoria, em algumas oportunidades, já manifestou seu posicionamento que o Instituto Cândida Vargas (ICV) possui natureza jurídica autárquica, com autonomia financeiro-orçamentária, bem como poderes de

autoadministração.

12. Para chegar a esta conclusão é necessário promover uma interpretação que vai além da leitura literal do texto da Lei n.º 6.592/1990, que criou o Instituto Cândida Vargas. Isto porque a referida norma municipal, em razão de uma atecnia legislativa, furtou-se do dever de indicar a natureza jurídica de tal Entidade Municipal.

13. Transcreve-se a Lei Municipal n.º 6.592/1990 para demonstrar que, a despeito da indicação da existência *autonomia financeira e administrativa* ao longo de todo o diploma legal, a norma se absteve de indicar a natureza jurídica do Instituto Cândida Vargas. Vejamos:

Art. 1º - É criado, na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS – ICV, órgão de REGIME ESPECIAL, vinculado a Secretaria de Saúde do Município, **dotado de autonomia financeira e administrativa**.

Art. 2º - **A autonomia administrativa e financeira** a que se refere o artigo anterior, se expressa na faculdade de contratar serviços, gerir, executar e custear os seus planos e programas de trabalho, administrar, movimentar e contabilizar as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento e os recursos provisionados e de outras fontes, obedecidas as normas de administração financeira do Município.

Art. 3º - **O I.C.V. tem por finalidade especial administrar a Maternidade Cândida Vargas** competindo-lhe, ainda, assessorar a Secretaria de Saúde do Município nas ações de assistência de obstetria, ginecologia e neonatologia à beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico-complementar.

Art. 4º - O tempo de funcionamento do I.C.V. será idêntico ao de Duração do Termo de CESSÃO DE USO do equipamento Hospitalar "Maternidade Cândida Vargas", firmando entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o INAMPS/Ministério da Saúde.

Art. 5º - Para a execução das atividades concernentes a sua área de atuação, **o I.C.V. poderá firmar convênios, acordos e ajustes. Bem como contratar serviços com pessoas e entidades federais, estaduais, municipais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.**

§ 1º - A efetivação de convênios com entidades assistenciais privadas visando a contratação de serviços médicos hospitalares do ICV, deverá ser autorizado por 2/3 do CODEL.

§ 2º - Apenas 20% dos leitos do ICV poderão ser utilizados para convênios particulares.

Art. 6º - **Constituem receitas do I.C.V.:**

I – **dotações consignadas no Orçamento do Município sob supervisão da Secretaria de Saúde;**

II – saldos de exercícios anteriores;

III – rendas eventuais, inclusive oriundas da prestação de serviços;

IV – doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

V – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais e internacionais;

VI – transferências de recursos dos órgãos da administração direta e descentralizada e da indireta, do Estado ou da União;

VII – juros, comissões, dividendos e outras receitas eventuais;

VIII – receitas oriundas de bens móveis ou imóveis desincorporados de seu patrimônio.

[...]

Art. 10 – **Ao Diretor-Superintendente incumbe a representação do Órgão em juízo ou fora dele e a Direção Superior**, a Coordenação, a orientação, o controle e a supervisão superiores de todas as ações técnico-científicas, administrativas, contábeis e financeiras do I.C.V.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades são atribuições do Diretor Superintendente:

I – movimentar fundos, dotações e disponibilidades financeiras do órgão, assinados os respectivos empenhos ordens de pagamento e de saque;

II – **homologar processo de licitação;**

III – delegar competência específica de seu cargo, quando for o caso;

IV – definir, juntamente com a equipe sob sua responsabilidade, estratégias e planos para sua elaboração dos trabalhos, estabelecendo a metodologia e demais mecanismos que possam racionalizar a execução das tarefas;

V – determinar a abertura de inquéritos administrativos, sindicâncias e

aplicar penas disciplinares;

VI – assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e prestação de serviços;

VII – ordenar despesas, assinar e endossar cheques, conjunta e solidariamente com o coordenador administrativo financeiro;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

14. Apesar da imprecisão técnica do legislador, mesmo ausente o termo “*autarquia*”, observa-se que a titulação de uma entidade autárquica decorre em virtude da presença de características específicas, e não pela nomenclatura em si.

15. Reconhece-se isto, inclusive, em razão do texto do Decreto-Lei nº 6.016/1943, que autoriza o reconhecimento de uma autarquia independente de previsão legal expressa. *In verbis*:

Art. 2º **Considera-se autarquia**, para efeito deste decreto-lei, o serviço estatal **descentralizado**, com personalidade de direito público, **explícita ou implicitamente reconhecida por lei**.

16. Nessa linha de intelecção, seguindo os ensinamentos do Exmo. Procurador do Município de João Pessoa, Dr. Thyago Braga, no artigo denominado “*A natureza jurídica do Instituto Cândida Vargas*”, publicado na 8ª Edição da Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, para verificação de que se está diante de uma autarquia, não é imprescindível a menção ao termo no dispositivo legal que a institui, mas tão somente a presença dos requisitos previstos na legislação de regência, quais sejam: **personalidade jurídica própria; autonomia patrimonial; autonomia financeira-orçamentária; autonomia administrativa**”.

17. Relativamente à **personalidade jurídica própria**, não resta dúvida acerca do preenchimento de tal requisito, em razão, inclusive, da capacidade jurídica de figurar como parte em contratos, convênios e outros instrumentos necessários à consecução de sua atividade-fim. Nas palavras do supramencionado autor:

“A norma jurídica acima invocada (art. 5º) reconhece a personalidade jurídica própria do Instituto Cândida Vargas, haja vista a possibilidade de contrair direitos e obrigações diretamente, inclusive com pessoas estrangeiras, sem necessidade de intervenção do Município de João Pessoa.”¹

18. Ainda segundo o autor, o fato de o Instituto Cândida Vargas poder ser representado judicialmente pelo seu gestor também é um indicativo da sua natureza jurídica de autarquia.

“Acaso se tratasse realmente de um simples órgão, os interesses do ICV seriam defendidos, judicial ou extrajudicialmente, pelo Município de João Pessoa, mediante representação do Prefeito e/ou de seus procuradores públicos.

¹ Braga, Thyago Luis Barrêto Mendes. A natureza jurídica do Instituto Cândida Vargas – p. 37/71. In Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – Editora e Gráfica Meta, 2019.

Se o Cândida Vargas in pode ser apresentado pelo seu Diretor-Superintendente é porque o ICV pode ser parte em uma lide judicial, característica que revela a existência de personalidade jurídica própria.”²

19. Quanto à **autonomia patrimonial**, a Lei Municipal nº 6.592/1990 em seu art. 6º, VIII, estabeleceu como receitas do Instituto Cândida Vargas as oriundas de bens móveis ou imóveis desincorporados de seu patrimônio.

20. Por consectário lógico, se a lei prevê que a instituição terá como receita os valores a título de desmembramento do seu patrimônio, é fácil de se concluir que tal poder de disposição patrimonial só pode ser exercido pelo titular dos bens – o que necessariamente leva à conclusão de que o conjunto de bens do Instituto Cândida Vargas é destacado dos bens desta municipalidade, configurando patrimônio próprio da instituição.

21. Já em relação à **autonomia financeira-orçamentária e administrativa**, não persiste qualquer dúvida, uma vez que o próprio art. 1º da Lei Municipal nº 6.592/1990 prevê de maneira clara essa característica, explicitada, inclusive, em várias passagens da legislação de regência.

22. Para além dos requisitos imprescindíveis à caracterização da natureza jurídica de autarquia à instituição em apreço, Dr. Thyago Braga cita algumas outras peculiaridades do ICV que em muito lhe distanciam da natureza de órgão público, confirmando a tese de que se trata de uma autarquia, tais como finalidade específica e quadro próprio de pessoal.

23. Entende-se, por esta razão, que é possível reconhecer que os elementos normativos extraídos do diploma de criação do Instituto Cândida Vargas se enquadram às características de uma autarquia, seguindo a conceituação do Decreto-Lei nº 200/1967. Vejamos:

Art. 5º. I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

24. Há perfeita correspondência, desta forma, entre as características extraídas da Lei Municipal nº 6.592/1990 e os elementos de uma autarquia, de acordo com a previsão do art. 5º, I do Decreto-Lei nº 200/1967.

25. E, conforme já mencionado anteriormente, o Decreto-Lei nº 6.016/1943, em seu art. 2º, preconiza que a classificação de uma entidade como autarquia pode ser realizada de maneira explícita ou implícita, evidentemente, de acordo com a essência de sua natureza jurídica.

26. Conforme alegoria criada pelo doutrinador John Hospers, as palavras são como rótulos que se colocam em garrafas para que se possa falar delas. E, independentemente da atribuição destes rótulos, isto não interfere na essência do conteúdo das garrafas. Esta lição pode ser aplicada à Lei Municipal nº 6.592/1990, que, a despeito de não posto o rótulo de autarquia ao ICV, previu todos os elementos deste tipo de Entidade, o que é suficiente para caracterizar o regime jurídico aplicável ao caso.

“Qualquer rótulo é conveniente na medida em que nos ponhamos de acordo com ele e o usemos de maneira consequente. A garrafa conterá exatamente a mesma substância, ainda que coloquemos nela um rótulo distinto, assim como a coisa seria a mesma ainda que usássemos uma palavra diferente para designá-la”³

27. A mero título de registro, tem-se a mencionar que foi editada a Lei Municipal nº 10.429/2005, incluindo o Instituto Cândida Vargas no rol da Administração Direta, supostamente excluindo a sua natureza jurídica de autarquia prevista na Lei nº 6.592/1990. Dessa forma, criou-se uma antinomia aparente de normas, o que suscita dúvida quanto à validade dos dispositivos legais que incluíram o Instituto Cândida Vargas na Administração Direta Municipal.

³ HOSPERS, John. Introducción al análisis filosófico. Bueno Aires, t. I, Cap. I, p.22. Apud GORDILLO, Augustin. Principios gerais de direito público. Tradução de Marco Aurélio Greco. São Paulo: Revista dos Tribunais

28. Entende-se que a solução do aparente conflito acima apontado perpassa pelo critério da especialidade, previsto pelo art. 2º da LINDB. Nas palavras do Procurador Dr. Thyago Braga:

O art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal estabelece que “somente por lei específica poderá ser criada autarquia”. Destarte, partindo do pressuposto de que o ICV foi criado como autarquia, por lei específica datada de 1990, essa qualidade somente poderia ser extinta/suprimida através de outra lei específica – editada unicamente para tal finalidade. Isso ocorre em respeito ao Princípio do Paralelismo de Formas (...) Aplicando-se, por necessidade, o critério da especialidade (lex specialis derogat lex generalis) para resolver a antinomia apontada, há concluir pela derrogação das disposições da Lei nº 10.429/2005, que alocam o ICV dentro da administração pública direta, afinal a Lei Municipal nº 6.592/90, que estabelece o regime jurídico do ICV, é lei especial que, no confronto concreto, deve preponderar (grifo nosso).⁴

29. Isto posto, o conteúdo da Lei Municipal nº 10.429/2005 não interfere nas conclusões já mencionadas que o Instituto Cândida Vargas possui natureza jurídica de autarquia, em razão do trato normativo dado à matéria pela Lei Municipal nº 6.592/1990.

30. Corroborando este entendimento, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em diversos julgados, tem reafirmado a natureza jurídica de autarquia do Instituto Cândida Vargas. Vejamos:

ACÓRDÃO AC1 – TC - Nº 00573/2013

O Instituto Cândida Vargas, criado pela Lei Municipal nº 6.592/1990, possui natureza jurídica de Autarquia e tem por finalidade especial administrar a Maternidade Cândida Vargas competindo-lhe, ainda, assessorar a Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa nas ações de assistência de obstetrícia, ginecologia e neonatologia a beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico-complementar.

ACÓRDÃO AC1 TC 02372/2015

Administração Indireta Municipal. Autarquia. Instituto Cândida Vargas. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2013. Falha que não compromete a idoneidade das contas. Julgamento regular. Recomendação de providências ao Prefeito Municipal de João Pessoa, sob pena de multa e

⁴ Idem.

outras cominações legais. Recomendações de providências à unidade de instrução e à Secretaria da 1ª Câmara.

O Instituto Cândida Vargas é uma autarquia, criada pela Lei Estadual 6.592/90, com o objetivo de administrar a Maternidade Cândida Vargas, assessorar a Secretaria de Saúde do Município nas ações de assistência de obstetrícia e neonatologia a beneficiárias nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico complementar, UTI neonatal, enfermaria, mãe canguru, núcleo de preparação fisioterapêutica para o parto e banco de leite humano. [...]

2. Recomendar à atual gestão do Instituto Cândida Vargas-ICV, no sentido de restabelecer a autonomia administrativa do ICV [...].

31. No Relatório Inicial da Auditoria Técnica do Processo TC n.º 04454/14, que redundou no supracitado Acórdão n.º AC1 TC 02372/2015 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, restou evidenciada a irregularidade no fato do ICV não possuir autonomia plena, sob o prisma administrativo e financeiro, sendo suas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde. Vejamos:

“O Instituto Cândida Vargas (ICV) foi criado pela Lei Municipal nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990 (DOC TC nº 49406/14), como órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, com natureza jurídica de Autarquia Municipal de Regime Especial, tendo por finalidade especial administrar a Maternidade Cândida Vargas competindo-lhe, ainda, assessorar a Secretaria nas ações de assistência de obstetrícia, ginecologia e neonatologia a beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico-complementar. Para tanto, o Instituto Cândida Vargas foi dotado de autonomia administrativa e financeira, assim definida nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.592/1990: [...]”

Contudo, ao observar o desenvolvimento das atividades do Instituto Cândida Vargas, no exercício ora analisado bem como nos anteriores, constata-se que o ICV não possui plena autonomia nem administrativa, nem financeira, haja vista as seguintes considerações: [...] O ICV não possui comissão de licitações, sendo suas licitações realizadas pela Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Saúde a partir de requerimento do ICV. [...]

Considerando que as licitações necessárias ao ICV são realizadas pela Comissão de Licitações da Secretaria de Saúde, entende-se que a realização de despesas sem licitação no valor de R\$ 24.270,10 corresponde a irregularidade de responsabilidade solidária da Sra. ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, gestora do ICV no exercício de 2013, e do Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, Secretário de Saúde do Município no exercício em exame.”

32. No mesmo exato sentido, em outras oportunidades, ao apreciar as contas anuais do Instituto Cândida Vargas, o Tribunal de Contas do Estado expediu recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias, inclusive com a participação do Chefe do Poder Executivo, para que esta *“autarquia desponte como um ente público de qualidade referenciada”*, no que se refere à autonomia.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.684 / 2016

RECOMENDEM à atual gestora do Instituto Cândida Vargas – ICV que adote as providências necessárias com vistas à reestruturação do quadro de pessoal, **inclusive com a participação efetiva do Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração e aprovação dos normativos adequados**, onde a admissão de servidores se dê mediante procedimento de concurso público de provas e títulos, dentre outras medidas administrativas pertinentes e efetivas, **de modo que a autarquia desponte como um ente público de qualidade referenciada.**

33. De acordo com os fundamentos aqui já expostos, bem como em conformidade com as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, tem-se

que reconhecer a natureza jurídica de autarquia do Instituto Cândida Vargas para, desta maneira, dotá-lo com os instrumentos necessários para o exercício de sua autogestão.

34. A premissa da autonomia é umbilicalmente ligada à essência da natureza jurídica autárquica. Este tipo de organização foi concebida justamente para garantir que, agindo com independência, por vontade do Estado, uma Entidade possa prestar determinado serviço público.

“Palavra derivada do grego autos-arkhé, com a significação de autonomia, independência, foi trazido para linguagem jurídica, notadamente do Direito Administrativo, para designar toda organização que se gera pela vontade do Estado, mas a que se dá certa autonomia ou independência, organização esta que recebeu mais propriamente a denominação de Autarquia administrativa.”⁵

35. A consequência imediata deste reconhecimento é que a autonomia do Instituto Cândida Vargas deve ser implementada de maneira concreta, adotando-se as medidas necessárias para criação de quadro próprio de pessoal, realização de licitações e

⁵ SILVA, de Plácido e. Vocabulário Jurídico. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 100

ordenação de despesas públicas no âmbito da própria Entidade, bem como promoção das adequações administrativas e orçamentárias cabíveis.

36. É necessário, desta maneira, que a gestão do Instituto Cândida Vargas empreenda as diligências necessárias para usufruir da autonomia inerente a este tipo de Entidade da Administração Indireta, articulando-se com as Secretaria de Saúde, de Administração, de Planejamento e da Fazenda, conforme já preceitua o art. 16 da Lei Municipal nº 6.592/1990:

Art. 16 – Incumbe às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Planejamento e de Finanças promoverem os atos necessários e suficientes para plena realização das determinações contidas nesta Lei.

37. É natural presumir que seja necessário um período de transição para gozo de efetiva autonomia, no qual o Instituto Cândida Vargas poderá necessitar do auxílio operacional de outros órgãos da Administração Pública, para atingimento de suas finalidades institucionais. O que não é possível é que tal auxílio seja prorrogado *ad infinitum*, ignorando-se a natureza jurídica preconizada a partir da intelecção da Lei Municipal nº 6.592/1990

38. Celso Antônio Bandeira de Mello é impecável ao esclarecer que uma autarquia não deve se subordinar a outros órgãos, devendo gozar de liberdades administrativas nos limites da lei que as criou. Vejamos:

“Sendo, como são, pessoas jurídicas, as autarquias gozam de liberdades administrativas nos limites da lei que as criou. Não são subordinadas à órgão algum do Estado, mas apenas controladas, como adiante melhor se esclarece. Constituindo-se em centros subjetivos de direitos e obrigações distintos do Estado, seus assuntos são próprios; seus negócios, negócios próprios; seus recursos, não importa se oriundo de repasse estatal ou hauridos como produto da atividade que lhes seja afeta, configuram recursos e patrimônio próprios, de tal sorte que desfrutam de autonomia financeira, tanto administrativa; ou seja, suas gestões administrativas e financeiras necessariamente são de suas próprias alçadas – logo, descentralizadas.”⁶

⁶ Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo – Malheiros, 2012, p. 165

39. Desta maneira, seguindo a diretriz do art. 16 da lei de criação do Instituto Cândida Vargas, cabe às demais secretarias municipais a adoção das medidas necessárias para que tal autarquia municipal possa gozar de autogestão, assim como cabe à direção do referido instituto promover as diligências pertinentes para atingimento da autonomia na busca de suas finalidades institucionais.

40. Por ser este um parecer normativo, com efeitos vinculantes no âmbito da Administração Pública, submete-se esta peça ao crivo do Exmo. Chefe do Poder Executivo, para homologação de seu conteúdo.

3. DA CONCLUSÃO.

41. Pelo o exposto, opina-se que o Instituto Cândida Vargas, nos termos da Lei Municipal nº 6.592/1990, é uma autarquia municipal, devendo gozar de autonomia para exercício de sua autogestão. Neste contexto, devem ser adotadas as medidas necessárias, sob os prismas normativo e administrativo, para que o Instituto Cândida Vargas possa sair da situação de subordinação e dependência operacional de outros órgãos da Administração Direta.

João Pessoa-PB, XX de setembro de 2021.

Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega
Procurador-Geral do Município

Mateus Scipião Moura
Procurador do Município de João Pessoa
Matrícula n.º 97.278-9

Aprovo o presente parecer normativo.
Publique-se no Semanário Oficial do Município de João Pessoa



Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega
Procurador-Geral do Município



Mateus Scipião Moura
Procurador do Município de João Pessoa
Matrícula n.º 97.278-9

Assinado de forma digital por MATEUS SCIPIAO MOURA
Dados: 2021.09.15 11:14:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEDEC

PORTARIA n.º. 021/2021 – GAB/SEDEC João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Célia Cristina Oliveira do Nascimento**, mat. 96.461-1 para o cargo de Assistente Técnica Pedagógica, do Centro de Microcefalia, na condição de representante desta Secretaria.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 020/2021 – GAB/SEDEC. Publicada no Semanário Oficial Especial do dia 27 de agosto de 2021.



MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA n.º. 22/2021 – GAB/SEDEC João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

Considerando que é dever da Administração Pública promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar indícios de irregularidades ou de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

Considerando que a apuração de fatos potencialmente ilícitos é uma forma concreta de exercício do poder-dever de autotutela administrativa;

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas da Paraíba emanada no Ofício nº. 304/2021-SEC.1ª – Processo TC nº. 02526/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **Comissão de Sindicância** no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, com o fim específico de apurar a existência de materiais vencidos no estoque e responsabilizar aqueles que deram causa às diferenças de quantitativo do estoque, conforme Recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da Paraíba no **Ofício nº. 0304/2021-SEC.1ª - Processo TC nº. 02526/13.**

Art. 2º - A comissão será composta pelos membros a seguir:

- I – Kerolinne Barbosa da Silva – Mat. 93.363-5;
- II – Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior – Mat. 95.040-8;
- III – Williams Rangel Lobo – Mat. 95.249-4.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

SEMAM



PORTARIA Nº 03/2021-COMAM/JP

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais e institucionais, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 01/2021-COMAM/JP, que instituiu os membros da Comissão de Análise de Instalação do Hospital Veterinário do Município de João Pessoa/PB.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de Setembro de 2021.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

SEM HAB

PORTARIA N º 003/2021-GS/SEM HAB

A Secretária Municipal de Habitação Social, do Município de João Pessoa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XII, do Artigo 13, Seção I, Capítulo VI, da Lei nº 10.719, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Suene da Silva Barros**, Engenheira Civil, matrícula nº 95.915-4, inscrita no CREA/PB sob o nº 160260448-7, portadora do CPF nº 977.564.404-63, para exercer a função de Administradora da Villa Sanhaú.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social

ATA CONSTITUCIONAL

Aos Vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, estiveram presentes no auditório do CECAPRO de João Pessoa, os seguintes representantes do poder público: a **Secretária Municipal de Habitação**, A Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, O Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação Social, o Sr José Ildeberto, a Coordenadora do Trabalho Técnico Social, a Sra. Karla Denise Cassiano de Souza, a representante do Gabinete do Prefeito, Sra. Hellen Cristine de Paiva Oliveira, a Procuradoria Geral do Município, o Sr. Mateus Delgado, representando a **Secretaria Municipal de Educação**, o Sr Marcus Vinicius Leite do Vale, representando a **Secretaria de Planejamento**, o Sr Roberto Pereira Rodrigues, representando a **Secretaria de Saúde**, Sr. Paulo Sérgio Navarro de Souza, representando a **Secretaria de Desenvolvimento Social**, Sra. Yohanna Campos Henriques Pimentel Freire, representando a **Superintendência de Mobilidade Urbana**, o Sr. George Ventura Moraes, representando a **Secretaria de Meio Ambiente**, a Sra. Palloma Damascena Moraes, representando a **Secretaria de Trabalho e Renda**, o Sr. Dante Tonei, representando a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, a Sra. Jaciara Silvestre Medeiros, representando a **Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**, a Sra Lucema Leandro de Oliveira, representando a **Secretaria de Infraestrutura**, o Sr. Emanuel Araújo Martins Costa e a Sra Rubria Beniz Gouveia Beltraão, representando a **Defesa Civil**, o Sr. Kelson de Assis Chaves, representando a **Empresa de Limpeza Urbana**, o Sr. Igo Franklin de Moraes, representando a **Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**, a Sra. Wânia Claudia Gomes de Lourenço Lima, representando a **Coordenadoria Geral de Cidadania LGBT e Igualdade Racial**, Sra. Júlhanalia de Lima Fernandes., representando a **Secretaria Especial de Participação Popular**, o Sr Thiago Diniz Pereira.

A Secretária Municipal de Habitação, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, junto com o assessor em Gestão Condominial, o Sr Raphael Hellan Gonçalves Pereira e a Assistente Social, A Sra Izabel Cristina Ferreira Felipe, e a Coordenadora do Trabalho Técnico Social Karla Denise Cassiano de Souza, iniciaram a reunião agradecendo a participação de todos os participantes e apresentando o objetivo geral para a formação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP. Em seguida, a Coordenadora do Trabalho Técnico Social, Sra. Karla Souza, apresentou dados da gestão da política de habitação no município de João Pessoa e as responsabilidades do GIPP. Dando Continuidade a apresentação, a Sra Izabel e o Sr Raphael explanaram mais detalhes sobre as ações do diante da proposta de intersetorialidade entre as políticas públicas, conforme estabelece a portaria ministerial 464/2018 do Ministério das Cidades. Esse grupo será constituído pelos representantes das secretarias presentes, para assegurar as condições necessárias e adequadas de moradia, incluindo educação, assistência social, saúde, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, segurança pública, relações institucionais, dentre outros, para o **empreendimento Residencial Vista Alegre 4**, no município de João Pessoa e as reuniões ocorrerão de forma ordinária de dois em dois meses ou de forma extraordinária sempre que se fizer necessário. A coordenadora do trabalho social estabeleceu que periodicamente reuniões de ponto de controle deverão acontecer com os representantes do GIPP, seguindo um cronograma para deliberações, com monitoramento e avaliações das ações, juntamente com a equipe de Técnicos Sociais que estarão desenvolvendo o Trabalho Social da SEMHAB.

A lista de representantes do GIPP segue anexa a esta ata. Nada mais havendo a relatar, fica instituído hoje o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e assino a ata junto aos demais representantes.

ATA CONSTITUCIONAL

Aos Vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, estiveram presentes no auditório do CECAPRO de João Pessoa, os seguintes representantes do poder público: a **Secretária Municipal de Habitação**, A Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, O Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação Social, o Sr José Ildeberto, a Coordenadora do Trabalho Técnico Social, a Sra. Karla Denise Cassiano de Souza, a **representante do Gabinete do Prefeito**, Sra. Hellen Cristine de Paiva Oliveira, a **Procuradoria Geral do Município**, o Sr. Mateus Delgado, representando a **Secretaria Municipal de Educação**, o Sr Marcus Vinicius Leite do Vale, representando a **Secretaria de Planejamento**, o Sr Roberto Pereira Rodrigues, representando a **Secretaria de Saúde**, Sr. Paulo Sérgio Navarro de Souza, representando a **Secretaria de Desenvolvimento Social**, Sra. Yohanna Campos Henriques Pimentel Freire, representando a **Superintendencia de Mobilidade Urbana**, o Sr. George Ventura Moraes, representando a **Secretaria de Meio Ambiente**, a Sra. Palloma Damascena Moraes, representando a **Secretaria de Trabalho e Renda**, o Sr. Dante Tonei, representando a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, a Sra. Jaciara Silvestre Medeiros, representando a **Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**, a Sra Lucema Leandro de Oliveira, representando a **Secretaria de Infraestrutura**, o Sr. Emanuel Araújo Martins Costa e a Sra Rubria Beniz Gouveia Beltraão, representando a **da Defesa Civil**, o Sr. Kelson de Assis Chaves, representando a **Empresa de Limpeza Urbana**, o Sr. Igo Franklin de Moraes, representando a **Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**, a Sra. Wânia Claudia Gomes de Lourenço Lima, representando a **Coordenadoria Geral de Cidadania LGBT e Igualdade Racial**, Sra. Júlhanalia de Lima Fernandes., representando a **Secretaria Especial de Participação Popular**, o Sr Thiago Diniz Pereira.

A Secretária Municipal de Habitação, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, junto com o assessor em Gestão Condominial, o Sr Raphael Hellan Gonçalves Pereira e a Assistente Social, A Sra Izabel Cristina Ferreira Felipe, e a Coordenadora do Trabalho Técnico Social Karla Denise Cassiano de Souza, iniciaram a reunião agradecendo a participação de todos os participantes e apresentando o objetivo geral para a formação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP. Em seguida, a Coordenadora do Trabalho Técnico Social, Sra. Karla Souza, apresentou dados da gestão da política de habitação no município de João Pessoa e as responsabilidades do GIPP. Dando Continuidade a apresentação, a Sra Izabel e o Sr Raphael explanaram mais detalhes sobre as ações do

diante da proposta de intersetorialidade entre as políticas públicas, conforme estabelece a portaria ministerial 464/2018 do Ministério das Cidades. Esse grupo será constituído pelos representantes das secretarias presentes, para assegurar as condições necessárias e adequadas de moradia, incluindo educação, assistência social, saúde, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, segurança pública, relações institucionais, dentre outros, para o **empreendimento Residencial Vista Alegre 5**, no município de João Pessoa e as reuniões ocorrerão de forma ordinária de dois em dois meses ou de forma extraordinária sempre que se fizer necessário. A coordenadora do trabalho social estabeleceu que periodicamente reuniões de ponto de controle deverão acontecer com os representantes do GIPP, seguindo um cronograma para deliberações, com monitoramento e avaliações das ações, juntamente com a equipe de Técnicos Sociais que estarão desenvolvendo o Trabalho Social da SEMHAB.

A lista de representantes do GIPP segue anexa a esta ata. Nada mais havendo a relatar, fica instituído hoje o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e assino a ata junto aos demais representantes.

IPM

Expediente nº 017/2021

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA	ASSUNTO	RESULTADO
18430/2021	MÉRCIA VIEIRA CARDOSO	28.386-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18410/2021	JOÃO PORTELA JUNIOR	25.650-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18416/2021	MARIA SORAIDE REFINO DE ARAÚJO	25.279-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18417/2021	ATENILDE FERREIRA GOMES	25.401-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18421/2021	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARRETO	18.921-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18423/2021	MARIA DAS VIRGENS PEREIRA FREITAS	25.528-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18426/2021	MARIA HELANA LOURENÇO VASCONCELOS	23.450-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18436/2021	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO	25.873-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18444/2021	VILMA SOARES DE MENDONÇA MELO	12.293-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18448/2021	CLEIDE DA COSTA PESSOA	24.517-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO

18484/2021	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	12.259-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18488/2021	EDNA ANDRADE DE FARIAS	12.388-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18491/2021	ONEIDE MOURA MATIAS	11.548-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18496/2021	JOANA NITA DE SOUSA	18.927-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18499/2021	TÂNIA SELENE DUARTE GOMES	14.550-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18503/2021	MARGARIDA ALVES ARRUDA	29.195-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18509/2021	MARIA LUCIA DA SILVA	08.454-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18510/2021	ROSANGELA MARIA DE LUNA	16.950-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18520/2021	ABELARDO DA SILVA FERNANDES	11.792-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18527/2021	CELIA MARIA RICARDO	15.306-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18532/2021	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	25.850-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18532/2021	VALERIA LUIZ DA SILVA	22.969-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18537/2021	MARYLAND LUNA DA SILVA	16.867-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18541/2021	ELAINE LUNA DA SILVA	16.866-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18543/2021	EDJANE LUNA DA SILVA	31.210-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18544/2021	HERBERT LUNA DA SILVA	14.549-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18550/2021	IRENE SOARES ANDRADE	07.727-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18552/2021	MARIA DO CÉU ALVES DE LACERDA	22.919-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18558/2021	ZENILDA DE SOUSA BARRETO	28.239-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18564/2021	IEDA RODRIGUES DA SILVA	12.496-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18569/2021	HILDA ARRUDA RAMALHO PEREIRA	08.467-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18573/2021	SIRLEIDE CHAVES DE SENA	29.459-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18584/2021	JOSEFA DE SOUZA MEDEIROS	25.402-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18585/2021	MOEMA JUSSARA CARDOSO DE ARAUJO	12.156-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18612/2021	ZENEIDE PEREIRA DE LIMA	10.633-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18619/2021	JOSENI LEMOS DE SOUSA OLIVEIRA	24.329-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18621/2021	MARIA IVONE SOUSA DA SILVA	24.466-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO

João Pessoa, 06 de Setembro de 2021.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Assinado de forma digital por
CAROLINE FERREIRA AGRA
CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPM/JP

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-632/2021.
Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Processo: 2021/021183
Modalidade: P. E. N.º 04-029/2021 ARP n.º 124/2021.
Signatários: Secretário Executivo da Receita, o Sr. Sebastião Feitosa Alves, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2022.
Valor Total: R\$ 10.549,44 (dez mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
26.102.04.122.5001.262041	0.1.00	1001	44.90.52	SEMFAZ

Data da assinatura: 10/09/2021

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-633/2021.
Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Processo: 2021/021183
Modalidade: P. E. N.º 04-029/2021 ARP n.º 124/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Vigência: 09/09/2021 a 08/09/2022.
Valor Total: R\$ 7.567,63 (sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001-242695	01.00	1001	33.90.30	SEM HAB

Data da assinatura: 09/09/2021

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-636/2021.
Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Processo: 2021/021183
Modalidade: P. E. N.º 04-029/2021 ARP n.º 124/2021.
Signatários: Secretário, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2022.
Valor Total: R\$ 75.716,00 (setenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.103.04.112.5001.022041	0.1.00	1001	33.90.30	SEGGOV
02.101.04.122.5042.022913				
02.102.06.122.5375.022712				
02.107.04.122.5019.024313				

Data da assinatura: 10/09/2021

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-637/2021.
Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Processo: 2021/021183
Modalidade: P. E. N.º 04-029/2021 ARP n.º 124/2021.
Signatários: Secretário, o Sr. Kaio Marcio Ferreira Costa de Almeida, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2022.
Valor Total: R\$ 31.613,00 (trinta e um mil seiscentos e treze reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
25.102.04.122.5111-252695	0.1.00	1001	33.90.30 33.90.39 44.90.52	SEJER

Data da assinatura: 10/09/2021

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-638/2021.
Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Processo: 2021/021183
Modalidade: P. E. N.º 04-029/2021 ARP n.º 124/2021.
Signatários: Secretário, o Sr. João Almeida de Carvalho Junior, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.
Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2022.
Valor Total: R\$ 13.116,50 (treze mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	44.90.52	SEMUSB

Data da assinatura: 10/09/2021

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-639/2021.
Objeto: Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI - Covid 2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Leao Comercio de Multi Utilidades Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P. E. N.º 04-018/2021 ARP n.º 139/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Paulo Ricardo Leao Ansel representante legal da empresa Leao Comercio de Multi Utilidades Ltda.
Vigência: 08/09/2021 a 07/09/2022.
Valor Total: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5207.102498	0.1.11	1111	3.3.90.30	SEDEC
10.102.12.365.5207.102781	0.1.13	1113		
	0.1.20	1120		

Data da assinatura: 08/09/2021

João Pessoa, 08 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-640/2021.**Objeto:** Aquisição de alimentação escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.**Processo:** 2021/041572**Modalidade:** P. E. Nº 04-016/2021 ARP nº 080/2020.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Raimundo Adelman Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.**Vigência:** 11/09/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 3.740.690,00 (três milhões setecentos e quarenta mil e seiscentos e noventa reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.306.5200.102514	01.00	1001		
10.102.12.306.5200.102515	01.22	1122		
10.102.12.306.5200.102516	01.22	1122		
10.102.12.306.5200.102517	01.22	1122	33.90.32	SEDEC
10.102.12.306.5200.102518	01.22	1122	33.90.30	
10.102.12.306.5200.102519	01.22	1122		
10.102.12.366.5200.102521	01.22	1122		
	01.24	1124		

Data da assinatura: 10/09/2021

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-646/2021.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.**Processo:** 2020/096263**Modalidade:** P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.**Signatários:** Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta seis reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
16.101.04.122.5001.512174			33.90.30	
16.101.04.122.5001.512174	01.00	1001	33.90.39	SEAD
16.101.04.122.5001.512174			44.90.52	

Data da assinatura: 10/09/2021

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000826/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio e Serviços Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 08/09/2021 a 07/09/2022.**Valor Total:** R\$ 479,60 (quatrocentos e setenta nove reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
30.101.04.122.5001.304389				
30.102.06.182.5066.304503	01.00	1001	33.90.30	COMPDEC
30.103.06.182.5065.304504				

Data da emissão: 08/09/2021.

João Pessoa, 08 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000827/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 589,70 (quinhentos e oitenta nove reais e setenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
30.101.04.122.5001.304389				
30.102.06.182.5066.304503	01.00	1001	33.90.30	COMPDEC
30.103.06.182.5065.304504				

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000828/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Ravd Comercio e Multi Utilidades Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 1.525,50 (hum mil quinhentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
30.101.04.122.5001.304389				
30.102.06.182.5066.304503	01.00	1001	33.90.30	COMPDEC
30.103.06.182.5065.304504				

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000830/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	01.00	1001	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.


[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000831/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 501,02 (quinhentos e um reais e dois centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	0.1.00	1001	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000832/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 242,00 (duzentos e quarenta dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	0.1.00	1001	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000833/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
30.101.04.122.5001.304389	0.1.00	1001	33.90.30	COMPDEC
30.102.06.182.5066.304503				
30.103.06.182.5065.304504				

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000834/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 92,00 (noventa dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
30.101.04.122.5001.304389	0.1.00	1001	33.90.30	COMPDEC
30.102.06.182.5066.304503				
30.103.06.182.5065.304504				

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000835/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio e Serviços Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 2.278,50 (dois mil duzentos e setenta oito reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.30	SEMOB

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000837/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.30	SEMOB

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000838/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Ravd Comercio e Multi Utilidades Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 414,05 (quatrocentos e quatorze reais e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.30	SEMOB

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000841/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 1.074,50 (hum mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.082711	0.1.00	1001	33.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000839/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Ravd Comercio e Multi Utilidades Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.082711	0.1.00	1001	33.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000843/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Slim Suprimentos Ltda.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E nº 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 403,80 (quatrocentos e três reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.105.04.122.5001.062170	0.1.00	1001	33.90.30	SEAD

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000840/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 09/09/2021 a 08/09/2022.**Valor Total:** R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.082711	0.1.00	1001	33.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 09/09/2021.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000845/2021.**Objeto:** Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Estefânia Lins Alves da Silva.**Processo:** 2020/103107**Modalidade:** P.E nº 04-013/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 272,20 (duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
30.101.04.122.5001.304389	0.1.00	1001	33.90.30	COMPDEC
30.102.06.182.5066.304503				
30.103.06.182.5065.304504				

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000846/2021.**Objeto:** Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Estefânia Lins Alves da Silva.**Processo:** 2020/103107**Modalidade:** P.E n° 04-013/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
16.101.04.122.5001.512174	0.1.00	1001	33.90.30	SEAD

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

Ariovaldo de Andrade Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000847/2021.**Objeto:** Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Estefânia Lins Alves da Silva.**Processo:** 2020/103107**Modalidade:** P.E n° 04-013/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 931,50 (novecentos e trinta um reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
11.101.04.122.5001.112041	0.1.00	1001	33.90.30	SEINFRA

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

Ariovaldo de Andrade Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000848/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Unimixx Comercio e Serviços Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E n° 04-018/2021.**Vigência:** 10/09/2021 a 09/09/2022.**Valor Total:** R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta cinco reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.30	SEMOB

Data da emissão: 10/09/2021.

João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.

Ariovaldo de Andrade Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO 04-596/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-025/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020/100703

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO N.º 04-596/2021** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa
02.202.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.39

LEIA-SE:

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.39

João Pessoa - PB, 10 de Setembro de 2021.

Ariovaldo de Andrade Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO 04-597/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-025/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020/100703

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO N.º 04-597/2021** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA EDITORA E GRÁFICA META LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa
02.202.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.39

LEIA-SE:

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.39

João Pessoa - PB, 10 de Setembro de 2021.

Ariovaldo de Andrade Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 02 AO CONTRATO. 04-563/2021

Dispensa de Licitação n.º 04-006/2021
Processo n.º 2021/007527

Para fins retificar o preâmbulo incluindo o endereço e o CNPJ da **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, do locador**, referente ao **CONTRATO N.º 04-563/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA EMEF ANA CRISTINA ROLIM MACHADO, VINCULADO A SEDEC, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, representada pela **Sra. ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA**, CPF:423.944.814-04, RG 974.073-SSDS, e pelo **Sr. ALBERES MENDONÇA BARBOSA**, CPF: 615.128.694-49, RG 3.485.798 SSP/PE, denominados **LOCADORES**

LEIA-SE:

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, CNPJ de n.º 35.797.364/0012-81, localizado na Av: Hilton Souto Maior, 555 – Mangabeira – João Pessoa/PB, fones: (11) 5574 8199 e (83) 32388383, nesta capital/PB, representada pela **Sra. ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA**, CPF:423.944.814-04, RG 974.073-SSDS, e pelo **Sr. ALBERES MENDONÇA BARBOSA**, CPF: 615.128.694-49, RG 3.485.798 SSP/PE, denominados **LOCADORES**

João Pessoa-PB, 10 de Setembro de 2021.

Ariovaldo de Andrade Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO Nº 296/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.879/2018 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

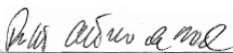
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S LTDA
DATA DA ASSINATURA: 06 de SETEMBRO de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 297/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.886/2018 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E INSTITUTO VISÃO PARA TODOS, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

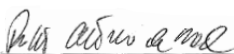
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): INSTITUTO VISÃO PARA TODOS
DATA DA ASSINATURA: 01 de SETEMBRO DE 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 298/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.894/2018 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E STROPP OFTALMOLÓGICA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

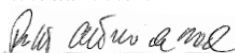
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): STROPP OFTALMOLÓGICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 299/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.882/2018 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA-EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

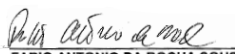
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA-EPP
DATA DA ASSINATURA: 06 de SETEMBRO de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 300/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.881/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CENTRO PARAIBANO DE CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA-ME, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

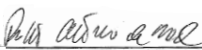
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRO PARAIBANO DE CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA-ME
DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 307/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.883/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI
DATA DA ASSINATURA: 06 de SETEMBRO de 2021



FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ratifico, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, referente a Contratação da Empresa **SIAGOV – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA, CNPJ 23.541.902/0001-30**, Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Governamental e contabilidade pública**, pelo período de 12(doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender às necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON – JP, com fulcro no Artigo 25, Inciso II C/C Art. 13, III da Lei nº. 167º 8.666/69, coadunado com o art. 2º da lei nº 14.039/2020 e de acordo com o Parecer Jurídico deste órgão, ratificado pela nota Técnica nº 055345/2021, exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 0042/2021.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.


ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO Nº 301/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.880/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.001/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC-MAC- MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

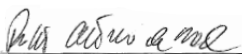
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **06 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA
DATA DA ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP